



OFÍCIO Nº 435/2025/GAB-PMM

Medicilândia/PA, 12 de novembro de 2025.

Ilustríssimo Senhor
VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2015 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério).

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT E DE DISPOSITIVOS DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2015, QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

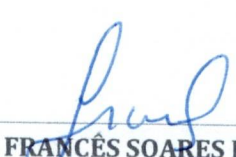
A proposta tem como objetivo fundamental aprimorar a gestão escolar, substituindo o processo eletivo pelo provimento das funções de Direção e Vice-Direção através de um processo de seleção técnica por credenciamento, com foco em critérios de mérito e desempenho.

A presente iniciativa, acompanhada da devida Mensagem Justificativa, objetiva promover a valorização profissional de todos os professores da rede pública de ensino e garantir a qualidade dos serviços prestados na Rede Municipal de Ensino, fortalecendo a gestão democrática por meio de critérios objetivos e técnicos.

Por fim, requeremos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


FRANCISCO FRANCÊS SOARES DE DEUS
Chefe de Gabinete





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT E DE DISPOSITIVOS DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2015, QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MEDICILÂNDIA/PA
NOVEMBRO DE 2025



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT E DE DISPOSITIVOS DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2015, QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O caput e os parágrafos do Art. 25 da Lei Complementar nº 001, de 09 de junho de 2015, que trata das Funções de Direção e Vice-Direção, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O provimento para as funções da Gestão Democrática dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Medicilândia, compreendendo Direção e Vice Direção, transcorrerá através de processo de seleção, dentre os servidores do quadro do Magistério Público Municipal, seguindo os **critérios de mérito e desempenho**, mediante **Edital de Credenciamento**.

§1º Para concorrer ao processo de seleção para as funções de diretor(a) e vice-diretor(a), o candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser servidor do município de Medicilândia, e estar lotado na Secretaria de Educação por um período de, no mínimo, 03 (três) anos;

II - Ter formação de nível superior em:

- a) Licenciatura em Pedagogia, ou
- b) Licenciatura Plena em qualquer área do Saber, com especialização em Gestão Escolar (ou curso de especialização equivalente)

III - Apresentar, no ato da inscrição, o **Projeto Pedagógico**, conforme diretrizes estabelecidas no ato convocatório do credenciamento.

IV - Apresentar, no ato da inscrição, o **Plano de Trabalho**, conforme diretrizes estabelecidas no ato convocatório do credenciamento;

V - Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra administração pública municipal;

VI - Para os casos de recondução, não ter contas da Gestão Escolar, desaprovadas; e





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

VII – Ter Curso de Formação de Gestores, quando o Edital de Credenciamento assim exigir.

§2º Os candidatos aprovados no Processo de Credenciamento formarão o “Banco de Gestores”, aptos a serem nomeados pelo Chefe do Executivo, para o desempenho do Cargo de Diretor(a), ou Vice-diretor(a).

§3º A aprovação no processo de credenciamento, não garante o direito subjetivo a nomeação, sendo esta realizada conforme a necessidade da Administração, nas unidades escolares com quantidade de alunos que ensejem a nomeação de Diretor(a) e Vice-diretor(a).

§4º O mandato para os cargos de diretor e vice-diretor é de 03 (três) anos, podendo o(a) detentor(a) ser reconduzido(a) por igual período, mediante novo processo de seleção e avaliação positiva de desempenho.

§5º A lotação para os servidores no exercício das funções de diretor e vice-diretor escolar será de 200h (duzentas horas), considerando o vencimento base do cargo, acrescido da correspondente gratificação.

§6º Em caso de renúncia ou impedimento do(a) diretor(a) de unidade escolar, assume o cargo o(a) vice-diretor(a), de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, caso o substituto imediato se recuse a assumir caberá à Secretaria de Educação tomar as providências para a nomeação de um substituto legal até o término do mandato.

§7º Caso não haja concorrente ao cargo de direção do referido estabelecido escolar, cabe à secretaria de educação tomar as providências nomeando um diretor interino para que não haja prejuízos educacionais para o estabelecimento de ensino.

§8º O “Banco de Gestores” terá prazo de validade de 4 anos, período no qual os profissionais credenciados poderão ser nomeados para desempenhar a função de Diretor(a) e Vice Diretor(a). Encerrado o prazo de validade, os profissionais que tenham interesse em permanecer habilitados, necessitarão fazer novo processo de credenciamento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 12 de novembro de 2025.

JULIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025.

Ilustríssimo Senhor

VALDECY CARVALHO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

Encaminhamos a esta Casa o anexo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025** que propõe a modificação da forma de provimento das funções de Direção e Vice-Direção das unidades escolares do Município, atualmente reguladas pelo Art. 25 da Lei Complementar nº 001/2015.

A Lei Complementar nº 001/2015 estabelece, em seu Art. 25, que as funções de Direção e Vice-Direção devem ser preenchidas por professores eleitos, com posterior nomeação pelo Poder Executivo. Reconhecemos a importância da gestão democrática, um princípio fundamental para o Magistério Público Municipal, conforme previsto na Lei de Medicilândia. Contudo, a experiência tem demonstrado a necessidade de equilibrar a participação comunitária com a exigência constitucional de eficiência e aprimoramento técnico na administração pública.

A proposta de alteração visa alinhar a escolha dos dirigentes escolares aos modernos padrões de gestão pública baseada em **mérito e desempenho**, conforme a legislação educacional federal (Especialmente a Lei Federal nº 14.113/2020) e o modelo adotado por outros municípios.

Da Fundamentação Legal e da Necessidade da Mudança:

1. **Princípio da Eficiência e Gestão por Competências:** O novo texto proposto estabelece que o provimento das funções de direção ocorrerá mediante **processo de seleção por Edital de Credenciamento**, seguindo **critérios de mérito e desempenho**, a partir de servidores do quadro do Magistério Público Municipal. Tal metodologia assegura que os profissionais escolhidos possuam a qualificação técnica e o perfil de liderança necessários para o desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental. A habilitação mínima para o cargo exige Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Escolar, e o foco em mérito e desempenho reforça a qualidade da gestão.

2. **Adaptação do Instrumento de Provimento:** O texto original do Art. 25 detalha o processo eleitoral, que, com esta alteração, torna-se obsoleto. Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar revoga os parágrafos que descrevem o processo eleitoral (originalmente §§ 1º, 3º e 8º) e adequa os demais dispositivos.

3. **Manutenção dos Princípios da Gestão:** É importante frisar que a adoção do processo de seleção não elimina a dimensão democrática, mas a qualifica. O **Edital de Credenciamento** será o instrumento transparente que definirá os requisitos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

objetivos, permitindo que a seleção seja realizada com base em competências previamente demonstradas e na capacidade de liderança técnica.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar busca aprimorar a legislação municipal, promovendo uma gestão escolar mais técnica, transparente e focada em resultados pedagógicos, garantindo o fiel cumprimento dos princípios que regem a carreira do Magistério, como a profissionalização e a valorização do desempenho e da qualificação.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade e disponibilidade financeira.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia, certos de que esta medida contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão democrática do ensino em Medicilândia.

Certo de poder contar com a contribuição de Vossas Excelências, no aperfeiçoamento do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar aos ilustres edis municipais, votos de consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, 12 de novembro de 2025.

JULIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal